

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E DE SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.368, DE 2012

Altera o Projeto de Lei nº 4.368, de 2012, suprimir e dar nova redação.

EMENDA SUBSTITUTIVA DE Nº , DE 2012

Suprimam-se os arts. 18, 23, 24, 25, 35 e 37 e dê-se aos itens abaixo listados, integrantes do Projeto de Lei nº 4.368, de 2012, a seguinte redação, renumerando-se o art. 20 a art. 19, o art. 26 a art. 21, o art. 30 a art. 25, o art. 35 a art. 30, ao art. 38 a art. 32, e, consequentemente, os demais:

“Art. 1º

.....

§ 1º A Carreira de Magistério Superior é composta por um total de 13 (treze) níveis de vencimentos distribuídos nas seguintes classes, observado o Anexo I:

.....

§ 2º A Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico é composta por um total de 13 (treze) níveis de vencimentos distribuídos nas seguintes classes, observado o Anexo I:

.....

Art. 4º

Parágrafo único. Os professores aposentados e instituidores de pensão serão enquadrados da mesma forma que os ativos, resguardada a equivalência em relação ao topo da estrutura da carreira em vigor na data de sua aposentadoria.

.....

Art. 5º A partir de 1º de março de 2013, os cargos de Professor Titular da Carreira de Magistério Superior do PUCRCE passam a integrar a Classe de Professor Titular da Carreira de Magistério Superior do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal e os cargos de Professor Titular da Carreira do Ensino Básico Técnico e Tecnológico passam a integrar a Classe de Professor Titular da Carreira do Ensino Básico Técnico e Tecnológico de que trata esta Lei.

Art. 6º

Parágrafo único. Ficam resguardados todos os benefícios, direitos, garantias e vantagens pessoais adquiridos anteriormente pelos ocupantes de cargos das carreiras no Plano estruturado por esta Lei, inclusive aposentados e pensionistas, decorrentes de norma em vigor à época de sua concessão ou de decisão judicial, garantindo-se, para todos os efeitos, a irredutibilidade remuneratória.

Art. 12

.....

§ 2º

.....

II - ser aprovado em avaliação do plano de trabalho proposto e executado na sua unidade acadêmica de lotação, realizada no âmbito institucional considerando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, a contextualização social, as condições concretas em que se dá o trabalho, a diversidade de práticas acadêmicas e características de cada área do conhecimento.

§ 3º A promoção ocorrerá, observado o interstício mínimo de vinte e quatro meses no último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção, e ainda, as seguintes condições:

I - para a Classe de Professor Assistente: ser aprovado em avaliação do plano de trabalho proposto e executado na sua unidade acadêmica de lotação, realizada no âmbito institucional considerando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, a contextualização social, as condições concretas em que se dá o trabalho, a diversidade de práticas acadêmicas e características de cada área do conhecimento;

II - para a Classe de Professor Adjunto: ser aprovado em avaliação do plano de trabalho proposto e executado na sua unidade acadêmica de lotação, realizada no âmbito institucional considerando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, a contextualização social, as condições concretas em que se dá o trabalho, a diversidade de práticas acadêmicas e características de cada área do conhecimento;

III - para a Classe de Professor Associado: ser aprovado em avaliação do plano de trabalho proposto e executado na sua unidade acadêmica de lotação, realizada no âmbito institucional considerando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, a contextualização social, as condições concretas em que se dá o trabalho, a diversidade de práticas acadêmicas e características de cada área do conhecimento;

IV - para a Classe de Professor Titular: ser aprovado em avaliação do plano de trabalho proposto e executado na sua unidade acadêmica de lotação, realizada no âmbito institucional considerando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, a contextualização social, as condições concretas em que se dá o trabalho, a diversidade de práticas acadêmicas e características de cada área do conhecimento.

§ 4º As Instituições Federais de Ensino estabelecerão em regulamento próprio, aprovado pelo órgão colegiado superior no prazo de 90 dias, os procedimentos para elaboração dos planos de trabalho dos docentes, para avaliação dos docentes no âmbito da avaliação institucional e para o reconhecimento dos títulos da formação continuada nas finalidades previstas nesta Lei.

Art. 13 Os docentes que atenderem os seguintes requisitos de titulação acelerarão a promoção:

.....

Art. 14

.....
§ 2º

.....
II - ser aprovado em avaliação do plano de trabalho proposto e executado na sua unidade acadêmica de lotação, realizada no âmbito institucional considerando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, a contextualização social, as condições concretas em que se dá o trabalho, a diversidade de práticas acadêmicas e características de cada área do conhecimento.

§ 3º

I - para a Classe D II: ser aprovado em avaliação do plano de trabalho proposto e executado na sua unidade acadêmica de lotação, realizada no âmbito institucional considerando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, a contextualização social, as condições concretas em que se dá o trabalho, a diversidade de práticas acadêmicas e características de cada área do conhecimento;

II - para a Classe D III: ser aprovado em avaliação do plano de trabalho proposto e executado na sua unidade acadêmica de lotação, realizada no âmbito institucional considerando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, a contextualização social, as condições concretas em que se dá o trabalho, a diversidade de práticas acadêmicas e características de cada área do conhecimento;

III - para a Classe D IV: ser aprovado em avaliação do plano de trabalho proposto e executado na sua unidade acadêmica de lotação, realizada no âmbito institucional considerando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, a contextualização social, as condições concretas em que se dá o trabalho, a diversidade de práticas acadêmicas e características de cada área do conhecimento;

IV - para a Classe Titular: ser provado em avaliação do plano de trabalho na sua unidade acadêmica de lotação, realizada no âmbito institucional, considerando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, a contextualização social, as condições concretas em que se dá o trabalho e a diversidade de práticas acadêmicas e características de cada área do conhecimento.

§ 4º As Instituições Federais de Ensino estabelecerão em regulamento próprio, aprovado pelo órgão colegiado superior no prazo de 90 dias, os procedimentos para elaboração dos planos de trabalho dos docentes, para avaliação dos docentes no âmbito da avaliação institucional e para o reconhecimento dos títulos da formação continuada nas finalidades previstas nesta Lei.

Art. 15 Os docentes que atenderem os seguintes requisitos de titulação acelerarão a promoção:

.....

Art. 18 A partir de 1º de janeiro de 2014 a isonomia de vencimento será assegurada pela retribuição uniforme do trabalho prestado pelos ocupantes de cargos das Carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do mesmo nível de vencimento, classe equivalente, regime de trabalho e titulação, ficando incorporada a RT ao Vencimento Básico.

Parágrafo único. O Vencimento Básico em parcela única corresponderá à combinação do posicionamento do ocupante do cargo na carreira, com o regime de trabalho e a titulação, na forma prevista neste artigo e expresso na tabela anexa que vigorará a partir de 1º de janeiro de 2014.

I - O piso gerador é o valor atribuído ao nível de vencimento inicial da carreira em regime de 20 (vinte) horas semanais e os demais níveis de vencimento são determinados mediante variação crescente dos valores, a razão de 4% (quatro por cento) por nível de vencimento e entre o último nível de vencimento de cada classe e o primeiro nível de vencimento da classe seguinte.

II - Os níveis de vencimento, quanto ao regime de trabalho a que está submetido o ocupante do cargo, serão acrescidos dos seguintes percentuais:

a) De 100% (cem por cento) para o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

b) De 210% (duzentos e dez por cento) para o regime de trabalho de Dedicção Exclusiva;

III - Sobre o valor referente ao nível de vencimento do ocupante do cargo, levando-se em conta o regime de trabalho, incidirão os seguintes percentuais de acréscimos não cumulativos relativos à correspondente titulação;

a) De 75% (setenta e cinco por cento) para os detentores de título de Doutor ou de Livre-Docente;

b) De 37,5% (trinta e sete e meio por cento) para os detentores de grau de Mestre;

c) De 18% (dezoito por cento) para os detentores de certificado de curso de Especialização;

d) De 7,5% (sete e meio por cento) para os detentores de certificado de curso de Aperfeiçoamento.

Art. 19 O Professor das IFE, ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

.....

Art. 20

I - remuneração de cargos de direção, funções de confiança, funções de coordenação e chefia;

.....

VI - direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria;

VII - colaboração esporádica, remunerada ou não, em assunto de sua especialidade, desde que devidamente autorizada pela instituição, de acordo com normas aprovadas pelo órgão colegiado superior no prazo de 90 dias;

VIII - retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da IFE, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente.

.....

Art. 21 Será instituída uma Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, eleita por seus pares, em cada IFE vinculada ao Ministério da Educação que possua em seus quadros pessoal integrante do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal.

.....

Art. 24

'Art. 2º

.....

§ 5º A contratação de professor visitante e de professor visitante estrangeiro, de que tratam os incisos IV e V do caput tem por objetivo:

I - apoiar a execução dos programas de pós-graduação stricto sensu;

II - contribuir para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão;

III - contribuir para a execução de programas de capacitação docente; ou

IV - viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico.

§ 6º A contratação de professor visitante e o professor visitante estrangeiro, de que tratam os incisos IV e V do caput, deverão:

I - atender a requisitos de titulação e competência profissional; ou

II - ter reconhecido renome em sua área profissional, atestado por deliberação do Conselho Superior da instituição contratante.

§ 7º São requisitos mínimos de titulação e competência profissional para a contratação de professor visitante ou de professor visitante estrangeiro, de que tratam os incisos IV e V do caput:

I - ser portador do título de doutor, no mínimo, há dois anos;

II - ser docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área; e

III - ter produção científica relevante, preferencialmente nos últimos cinco anos.

§ 8º Excepcionalmente, no âmbito das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, poderão ser contratados professor visitante ou professor visitante estrangeiro, sem o título de doutor, desde que possuam comprovada competência em ensino, pesquisa e extensão tecnológicos ou reconhecimento da qualificação profissional pelo mercado de trabalho, na forma prevista pelo Conselho Superior da instituição contratante.

§ 9º A contratação de professores substitutos, professores visitantes e professores visitantes estrangeiros, a partir de solicitação dos departamentos ou unidades acadêmicas, poderá ser autorizada pelo dirigente da instituição, condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às despesas decorrentes da contratação e ao quantitativo máximo de contratos estabelecido para a IFE.

§ 10. A contratação dos professores substitutos fica limitada ao regime de trabalho de vinte horas ou quarentas horas.'

Art. 30 Anteriormente a aplicação da tabela de Correlação do ANEXO II, o titular de cargo efetivo da Carreira do Magistério Superior do PUCRCE de que trata a Lei 7.596/87, da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de que trata a Lei 11.784/2008, bem como o aposentado e o instituidor de pensão, em 31 de dezembro de 2012, que ficou retido no nível ou na classe por tempo superior ao interstício previsto, e também aqueles aposentados com a vantagem prevista no artigo 192 da Lei 8112 – RJU, terá os períodos e níveis correspondentes acrescidos.

.....

Art. 32 O quantitativo de cargos de que trata o art. 110 da Lei no 11.784, de 2008, vagos na data de publicação desta Lei, ficam transformados em cargos da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Art. 33 Ficam criados mil e duzentos cargos da Carreira do Magistério Superior, para provimento gradual condicionado à

comprovação da disponibilidade orçamentária e autorização pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 34 Ficam criados quinhentos e vinte e seis cargos da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para provimento gradual condicionado à comprovação da disponibilidade orçamentária e autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

.....

*ANEXO - Carreira do Magistério Superior (Cms)
Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014*

Regime de 20 horas, valores em R\$

Classe	Nível	Graduação	Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
Titular	1	3.232,12	3.474,52	3.813,90	4.444,16	5.656,20
Associado	4	3.107,80	3.340,89	3.667,21	4.273,23	5.438,66
	3	2.988,27	3.212,39	3.526,16	4.108,88	5.229,48
	2	2.873,34	3.088,84	3.390,54	3.950,84	5.028,34
	1	2.762,83	2.970,04	3.260,13	3.798,89	4.834,95
Adjunto	4	2.656,56	2.855,81	3.134,75	3.652,77	4.648,99
	3	2.554,39	2.745,97	3.014,18	3.512,28	4.470,18
	2	2.456,14	2.640,35	2.898,25	3.377,20	4.298,25
	1	2.361,68	2.538,80	2.786,78	3.247,30	4.132,93
Assistente	2	2.270,84	2.441,15	2.679,59	3.122,41	3.973,97
	1	2.183,50	2.347,26	2.576,53	3.002,31	3.821,13
Auxiliar	2	2.099,52	2.256,98	2.477,43	2.886,84	3.674,16
	1	2.018,77	2.170,18	2.382,15	2.775,81	3.532,85

Regime de 40 horas, valores em R\$

Classe	Nível	Graduação	Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
Titular	1	6.464,23	6.949,05	7.627,79	8.888,32	11.312,41
Associado	4	6.215,61	6.681,78	7.334,42	8.546,46	10.877,31
	3	5.976,55	6.424,79	7.052,32	8.217,75	10.458,95
	2	5.746,68	6.177,68	6.781,08	7.901,68	10.056,69
	1	5.525,65	5.940,08	6.520,27	7.597,77	9.669,89
Adjunto	4	5.313,13	5.711,61	6.269,49	7.305,55	9.297,97
	3	5.108,78	5.491,93	6.028,36	7.024,57	8.940,36
	2	4.912,28	5.280,71	5.796,50	6.754,39	8.596,50
	1	4.723,35	5.077,60	5.573,55	6.494,61	8.265,86
Assistente	2	4.541,68	4.882,31	5.359,19	6.244,81	7.947,95
	1	4.367,00	4.694,53	5.153,06	6.004,63	7.642,26
Auxiliar	2	4.199,04	4.513,97	4.954,87	5.773,68	7.348,32
	1	4.037,54	4.340,36	4.764,30	5.551,62	7.065,70

Regime de 40 horas com Dedicção Exclusiva, valores em R\$

Classe	Nível	Graduação	Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
Titular	1	10.019,56	10.771,03	11.823,08	13.776,89	17.534,23
Associado	4	9.634,19	10.356,76	11.368,35	13.247,01	16.859,83
	3	9.263,65	9.958,42	10.931,10	12.737,51	16.211,38
	2	8.907,35	9.575,40	10.510,67	12.247,61	15.587,87
	1	8.564,76	9.207,12	10.106,42	11.776,55	14.988,33
Adjunto	4	8.235,35	8.853,00	9.717,71	11.323,60	14.411,86
	3	7.918,60	8.512,50	9.343,95	10.888,08	13.857,56
	2	7.614,04	8.185,09	8.984,57	10.469,31	13.324,57
	1	7.321,19	7.870,28	8.639,01	10.066,64	12.812,09
Assistente	2	7.039,61	7.567,58	8.306,74	9.679,46	12.319,32
	1	6.768,86	7.276,52	7.987,25	9.307,18	11.845,50
Auxiliar	2	6.508,51	6.996,65	7.680,05	8.949,21	11.389,90
	1	6.258,19	6.727,55	7.384,66	8.605,01	10.951,83

Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (Ebtt)

Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014

Regime de 20 horas, valores em R\$

Classe	Nível	Graduação	Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
Titular	1	3.232,12	3.474,52	3.813,90	4.444,16	5.656,20
D IV	4	3.107,80	3.340,89	3.667,21	4.273,23	5.438,66
	3	2.988,27	3.212,39	3.526,16	4.108,88	5.229,48
	2	2.873,34	3.088,84	3.390,54	3.950,84	5.028,34
	1	2.762,83	2.970,04	3.260,13	3.798,89	4.834,95
D III	4	2.656,56	2.855,81	3.134,75	3.652,77	4.648,99
	3	2.554,39	2.745,97	3.014,18	3.512,28	4.470,18
	2	2.456,14	2.640,35	2.898,25	3.377,20	4.298,25
	1	2.361,68	2.538,80	2.786,78	3.247,30	4.132,93
D II	2	2.270,84	2.441,15	2.679,59	3.122,41	3.973,97
	1	2.183,50	2.347,26	2.576,53	3.002,31	3.821,13
D I	2	2.099,52	2.256,98	2.477,43	2.886,84	3.674,16
	1	2.018,77	2.170,18	2.382,15	2.775,81	3.532,85

Regime de 40 horas, valores em R\$

Classe	Nível	Graduação	Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
Titular	1	6.464,23	6.949,05	7.627,79	8.888,32	11.312,41
D IV	4	6.215,61	6.681,78	7.334,42	8.546,46	10.877,31
	3	5.976,55	6.424,79	7.052,32	8.217,75	10.458,95
	2	5.746,68	6.177,68	6.781,08	7.901,68	10.056,69
	1	5.525,65	5.940,08	6.520,27	7.597,77	9.669,89
D III	4	5.313,13	5.711,61	6.269,49	7.305,55	9.297,97
	3	5.108,78	5.491,93	6.028,36	7.024,57	8.940,36
	2	4.912,28	5.280,71	5.796,50	6.754,39	8.596,50
	1	4.723,35	5.077,60	5.573,55	6.494,61	8.265,86
D II	2	4.541,68	4.882,31	5.359,19	6.244,81	7.947,95
	1	4.367,00	4.694,53	5.153,06	6.004,63	7.642,26
D I	2	4.199,04	4.513,97	4.954,87	5.773,68	7.348,32
	1	4.037,54	4.340,36	4.764,30	5.551,62	7.065,70

Regime de 40 horas com Dedicação Exclusiva, valores em R\$

Classe	Nível	Graduação	Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
Titular	1	10.019,56	10.771,03	11.823,08	13.776,89	17.534,23
D IV	4	9.634,19	10.356,76	11.368,35	13.247,01	16.859,83
	3	9.263,65	9.958,42	10.931,10	12.737,51	16.211,38
	2	8.907,35	9.575,40	10.510,67	12.247,61	15.587,87
	1	8.564,76	9.207,12	10.106,42	11.776,55	14.988,33
D III	4	8.235,35	8.853,00	9.717,71	11.323,60	14.411,86
	3	7.918,60	8.512,50	9.343,95	10.888,08	13.857,56
	2	7.614,04	8.185,09	8.984,57	10.469,31	13.324,57
	1	7.321,19	7.870,28	8.639,01	10.066,64	12.812,09
D II	2	7.039,61	7.567,58	8.306,74	9.679,46	12.319,32
	1	6.768,86	7.276,52	7.987,25	9.307,18	11.845,50
D I	2	6.508,51	6.996,65	7.680,05	8.949,21	11.389,90
	1	6.258,19	6.727,55	7.384,66	8.605,01	10.951,83

” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A supressão dos incisos acima citados se dá pelo fato de que a proposta de criação de cargo isolado secciona o quadro docente e a carreira. Além disso, cria uma ambiguidade insanável entre duas figuras de professores titulares com características e formas de ingresso distintas, dramaticamente é agravada ao propor a transformação dos cargos atuais de professor titular em direções distintas.

Isto é, ao mesmo tempo em que no artigo 3º determina que todos os cargos de titular preexistentes passam a pertencer ao Plano, explicitando no parágrafo 5º que, no caso do Magistério Superior (MS), passam a integrar a carreira. Ademais, no artigo 38, os cargos de titular Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) são transformados no novel titular livre. Caso viceje tal ambiguidade certamente abrirá espaço para complexo contencioso jurídico.

As demais alterações são feitas no sentido de não admitir a retenção de docentes em níveis e classes, bem como impedir a subtração de direitos decorrentes da omissão na aplicação das normas existentes. Respeitando, assim, o fato de que os cargos devem permanecer tanto na carreira de MS quanto na de EBTT.

Por fim, salientamos que a proposta de acréscimo de regramento relativo à isonomia e reestruturação da carreira é feita a partir de conceitos e índices estáveis. E, ainda, as tabelas propostas em anexo compreendem a amplitude remuneratória dentro dos limites do piso e teto propostos pelo Poder Executivo no ora emendado Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 2012.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE